CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R E S O L U Ç Ã O Nº 009/2009.
DE 27 AGOSTO DE 2009.

Autoriza a doação de produtos alimentícios adquiridos pela legislatura anterior e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica a autorizado ao Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu a fazer doação de produtos alimentícios, constantes do processo administrativo nº 0524/2009, segundo dispõe o inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal c/c inciso II, do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º – A doação desses produtos terá destinação específica para o Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeiras de Macacu, através de Termo de Doação subscrito pelos interessados.

Art. 3º – Estando o termo devidamente lavrado e subscrito, os bens deverão ser entregues ao Fundo Municipal de Assistência Social, cabendo ao Departamento do Patrimônio e Almoxarifado efetuar os procedimentos baixa desses bens inservíveis à utilização pelo Poder Legislativo.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVAS:

Tanto a Constituição Federal como a Lei Orgânica deste Município admitem que o Poder Legislativo possa fazer doação de bens móveis inservíveis ao seu uso e/ou consumo para entidades sem fins lucrativos ou órgãos da administração direta ou indireta a qualquer nível governamental.

Como se observa, trata-se de produtos alimentícios adquiridos pelo então Presidente, o Vereador Edmilson Pereira de Souza que através do processo nº 1135/2008, adquiriu os produtos constantes das notas fiscais, cujas cópias encontram-se as fls. 04/07 do processo nº 0524/2009.

Ao dar início aos trabalhos legislativos, foi noticiado pelo Departamento do Patrimônio e Almoxarifado desta Casa que existia no tombamento o estoque de:

11 kg Carne Seca;
09 kg Costela Salgada;
24 kg Garganta Salgada;
03 kg lingüiça Calabresa;
22 kg Lombo Salgado;
24 kg Pé Salgado e;
23 kg Orelha Salgada.

Ademais, este estoque não se encontrava depositado no interior desta Casa, pois a Administração anterior o mantinha em depósito em local diverso, ou seja em loja comercial inativa sito rua Ibrahim Barroso nº 294, Parque Veneza, nesta cidade. Após variadas cobranças para sua devolução, finalmente obteve-se êxito.

Como se trata de produtos diversos a atividade legislativa, não se justifica mantê-los em estoque, ainda mais por ser produtos perecíveis e de consumo humano imediato, uma vez que houve emprego de dinheiro público em sua aquisição, devendo ter tratamento objetivo a evitar situação de descaso.

O emprego do dinheiro público deve ter intento em responsabilidade, neste ponto cabe citar como exemplo a Flor de Lótus que nasce da lama e ao se desenvolver não é encharcada pelas águas no qual flutua e nem suas flores são manchadas pela lama.

Desta forma, conclamamos aos nobre Vereadores que apóiem esta iniciativa.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2009

Edson Washington André Cosendey
Presidente